CMFA
MUNICÍPIO DE FERREIRA DO ALENTEJO

EDITAL

Luís António Pita Ameixa, Presidente da Câmara Municipal de Ferreira do Alentejo,

Faz Público, em cumprimento do disposto no artigo 56º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, os seus despachos datados de 12 de dezembro de 2018, relativos à organização dos serviços e nomeação dos cargos dirigentes e coordenadores, os quais fazem parte integrante do presente Edital.

Para constar e devidos efeitos se publica o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos do costume, no sítio da internet do município e distribuídos pelos serviços.

Ferreira do Alentejo, 12 de dezembro de 2018

O Presidente da Câmara,

Luís António Pita ameixa

DESPACHO

Divisão de Administração Municipal

Nomeação do Chefe de Divisão Municipal

(Cargo de Direção Intermédia de Segundo Grau)

1. A Organização dos Serviços Municipais, do município de Ferreira do Alentejo, aprovada nas formas legais e pelos órgãos do município respetivamente competentes, foi publicada no diário da república, 2.ª série, n.º 238, de 11 de dezembro de 2018.

2. Na Organização dos Serviços Municipais está prevista a Divisão de Administração Municipal, a qual mantém a designação que já tinha na Organização dos Serviços Municipais que vinha vigorando até agora (publicada no diário da república, 2.ª série, n.º 5, de 8 de janeiro de 2013) e, apesar de algumas modificações, mantem, em geral, a similitude das suas atribuições e o essencial do seu corpo de competências.

3. A Divisão de Administração Municipal deve ser chefiada por um cargo de direção intermédia de segundo grau, que é exercido em comissão de serviço, de três anos, renovável, nos termos do disposto no artigo 9.º, alínea a) da LTFP anexa à Lei n.º 35/2014 -20/6, e, no artigo 21.º, n.º 9 da Lei n.º 2/2004 -15/1, que é aplicável por força do disposto no artigo 1.º, n.º 4 desta lei, e, artigo 2.º da lei n.º 49/2012, de 29 de agosto.

4. Os dirigentes devem ser dotados de competência técnica e aptidão para o exercício de funções de direção, coordenação e controlo, e devem possuir os demais requisitos estabelecidos, nomeadamente de habilitações académicas e experiência profissional.

De igual modo, a lei enfatiza que o pessoal dirigente deve garantir a prossecução das atribuições cometidas ao respetivo serviço, de acordo com a lei, e com as orientações contidas no programa do município e as determinações recebidas dos respetivos órgãos,

tal como deve assegurar o respeito e confiança dos trabalhadores em funções públicas e da sociedade, no serviço que dirige, e, outrossim, os dirigentes devem também promover uma gestão orientada para resultados, de acordo com os objetivos anuais e plurianuais que se pretende atingir e, na sua atuação, o pessoal dirigente deve estar em condições de liderar, motivar e empenhar os trabalhadores sob a sua direção para o esforço conjunto de melhorar e assegurar o bom desempenho e imagem pública do serviço.

Tudo como resulta dos princípios de atuação a que estão sujeitos os dirigentes, conforme disposto nos artigos 3.º, 4.º, e 5.º da lei n.º 2/2001, de 15 de janeiro.

Em suma, o dirigente deve ser capaz para exercer a sua liderança com credibilidade, junto dos trabalhadores que dirige e junto do público, em vista de atingir eficazmente a missão da entidade que serve, exclusivamente em termos de interesse público.

5. Entende-se que cumpre estes requisitos a técnica superior, Maria José Guerreiro Mendes Couraça, a qual tem vindo a dirigir a Divisão de Administração Municipal, com o cargo de chefe de divisão, cargo de direção intermédia de segundo grau, para que foi nomeada, em consequência do devido procedimento concursal, e foi, posteriormente, renovada a sua comissão de serviço, por despacho de 3 de abril de 2018, pelo período legal de três anos, em curso, que vai até 30 de junho de 2021.

6. Ao abrigo do disposto no artigo 21.º, n.º 9, da Lei n.º 2/2004 -15/1, e, artigo 23.º da Lei n.º 49/2012 -29/8, e, nos termos do artigo 25.º, n.º 1, alínea c), da Lei n.º 2/2004 -15/1, aplicável em conformidade com o artigo 18.º e 24.º da Lei n.º 49/2012 -29/8, é, pelo presente despacho, reafirmada, e expressamente mantida, a comissão de serviço, da técnica superior, **Maria José Guerreiro Mendes Couraça**, no cargo, sucedâneo na atual Organização dos Serviços Municipais, de **chefe de divisão, da Divisão de Administração Municipal**, cargo de direção intermédia de segundo grau, dando sequência e continuidade ao respetivo período em curso da comissão de serviço, e em iguais condições em que o vem exercendo, nos termos do artigo 25.º, n.º 1, alínea c), da

Lei n.º 2/2004 -15/1, aplicável em conformidade com o artigo 18.º e 24.º da Lei n.º 49/2012 -29/8.

7. Nos cargos de direção intermédia de 2.º grau, chefes de divisão, a respetiva remuneração resulta diretamente das normas aplicáveis, sendo apenas competência da assembleia municipal, sob proposta da câmara municipal, deliberar sobre a concessão de abono de despesas de representação, no valor tabelado.

Considerando a lógica apontada, de reafirmar a comissão de serviço em curso, entende-se que tal deve ocorrer com a manutenção do estatuto que a mesma já tem, na devida altura aprovado pela assembleia municipal, o qual comporta o abono de despesas de representação.

8. O presente despacho produz efeitos à data de 1 de janeiro de 2019, conforme despacho, da data de hoje, sobre a entrada em vigor da Organização dos Serviços Municipais.

9. Publique-se no diário da república, no sítio da Internet do município, e em edital afixado nos lugares de estilo e distribuído nos serviços municipais.

Dê-se conhecimento à câmara municipal e à assembleia municipal.

Ferreira do Alentejo, 12 de dezembro de 2018.

O Presidente da Câmara Municipal,

(Luís A. Pita Ameixa)

DESPACHO

Divisão de Urbanismo e Obras Públicas

Nomeação do Chefe de Divisão Municipal

(Cargo de Direção Intermédia de Segundo Grau)

1. A Organização dos Serviços Municipais, do município de Ferreira do Alentejo, aprovada nas formas legais e pelos órgãos do município respetivamente competentes, foi publicada no diário da república, 2.ª série, n.º 238, de 11 de dezembro de 2018.

2. Na Organização dos Serviços Municipais está prevista a Divisão de Urbanismo e Obras Públicas, a qual sucede na Organização dos Serviços Municipais à Divisão Técnica, que vinha vigorando até agora (publicada no diário da república, 2.ª série, n.º 5, de 8 de janeiro de 2013) e, apesar de algumas modificações, mantem, em geral, a similitude das suas atribuições e o essencial do seu corpo de competências.

3. A Divisão de Urbanismo e Obras Públicas, deve ser chefiada por um cargo de direção intermédia de segundo grau, que é exercido em comissão de serviço, de três anos, renovável, nos termos do disposto no artigo 9.º, alínea a) da LTFP anexa à Lei n.º 35/2014 -20/6, e, no artigo 21.º, n.º 9 da Lei n.º 2/2004 -15/1, que é aplicável por força do disposto no artigo 1.º, n.º 4 desta lei, e, artigo 2.º da lei n.º 49/2012, de 29 de agosto.

4. Os dirigentes devem ser dotados de competência técnica e aptidão para o exercício de funções de direção, coordenação e controlo, e devem possuir os demais requisitos estabelecidos, nomeadamente de habilitações académicas e experiência profissional.

De igual modo, a lei enfatiza que o pessoal dirigente deve garantir a prossecução das atribuições cometidas ao respetivo serviço, de acordo com a lei, e com as orientações contidas no programa do município e as determinações recebidas dos respetivos órgãos,

tal como deve assegurar o respeito e confiança dos trabalhadores em funções públicas e da sociedade, no serviço que dirige, e, outrossim, os dirigentes devem também promover uma gestão orientada para resultados, de acordo com os objetivos anuais e plurianuais que se pretende atingir e, na sua atuação, o pessoal dirigente deve estar em condições de liderar, motivar e empenhar os trabalhadores sob a sua direção para o esforço conjunto de melhorar e assegurar o bom desempenho e imagem pública do serviço.

Tudo como resulta dos princípios de atuação a que estão sujeitos os dirigentes, conforme disposto nos artigos 3.º, 4.º, e 5.º da lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro.

Em suma, o dirigente deve ser capaz para exercer a sua liderança com credibilidade, junto dos trabalhadores que dirige e junto do público, em vista de atingir eficazmente a missão da entidade que serve, exclusivamente em termos de interesse público.

5. Entende-se que cumpre estes requisitos o técnico superior, Álvaro Manuel Nobre de Gusmão Ramos, o qual tem vindo a dirigir a Divisão Técnica, com o cargo de chefe de divisão, cargo de direção intermédia de segundo grau, para que foi nomeada, em consequência do devido procedimento concursal, e foi, posteriormente, renovada a sua comissão de serviço, por despacho de 22 de junho de 2016, pelo período legal de três anos, em curso, que vai até 31 de julho de 2019.

6. Ao abrigo do disposto no artigo 21.º, n.º 9, da Lei n.º 2/2004 -15/1, e, artigo 23.º da Lei n.º 49/2012 -29/8, e, nos termos do artigo 25.º, n.º 1, alínea c), da Lei n.º 2/2004 -15/1, aplicável em conformidade com o artigo 18.º e 24.º da Lei n.º 49/2012 -29/8, é, pelo presente despacho, reafirmada, e expressamente mantida, a comissão de serviço, do técnico superior, **Álvaro Manuel Nobre de Gusmão Ramos**, no cargo, sucedâneo na atual Organização dos Serviços Municipais, de **chefe de divisão de urbanismo e obras públicas**, cargo de direção intermédia de segundo grau, dando sequência e continuidade ao respetivo período em curso da comissão de serviço, e em iguais condições em que o vem exercendo, nos termos do artigo 25.º, n.º 1, alínea c), da Lei n.º 2/2004 -15/1, aplicável em conformidade com o artigo 18.º e 24.º da Lei n.º 49/2012 -29/8.

7. Nos cargos de direção intermédia de 2.º grau, chefes de divisão municipal, a respetiva remuneração resulta diretamente das normas aplicáveis, sendo apenas competência da assembleia municipal, sob proposta da câmara municipal, deliberar sobre a concessão de abono de despesas de representação, no valor tabelado.

Considerando a lógica apontada, de reafirmar a comissão de serviço em curso, entende-se que tal deve ocorrer com a manutenção do estatuto que a mesma já tem, na devida altura aprovado pela assembleia municipal, o qual comporta o abono de despesas de representação.

8. O presente despacho produz efeitos à data de 1 de janeiro de 2019, conforme despacho, da data de hoje, sobre a entrada em vigor da Organização dos Serviços Municipais.

9. Publique-se no diário da república, no sítio da Internet do município, e em edital afixado nos lugares de estilo e distribuído nos serviços municipais.

Dê-se conhecimento à câmara municipal e à assembleia municipal.

Ferreira do Alentejo, 12 de dezembro de 2018.

O Presidente da Câmara Municipal,

(Luís A. Pita Ameixa)

DESPACHO

Divisão de Cultura

Nomeação do Chefe de Divisão Municipal

(Cargo de Direção Intermédia de Segundo Grau)

1. A Organização dos Serviços Municipais, do município de Ferreira do Alentejo, aprovada nas formas legais e pelos órgãos do município respetivamente competentes, foi publicada no diário da república, 2.ª série, n.º 238, de 11 de dezembro de 2018.

2. Na Organização dos Serviços Municipais está prevista a Divisão de Cultura, a qual sucede na Organização dos Serviços Municipais à Divisão de Cultura e Desporto, que vinha vigorando até agora (publicada no diário da república, 2.ª série, n.º 5, de 8 de janeiro de 2013) e, apesar de algumas modificações, mantem, em geral, a similitude das suas atribuições e o essencial do seu corpo de competências.

3. A Divisão de Cultura deve ser chefiada por um cargo de direção intermédia de segundo grau, que é exercido em comissão de serviço, de três anos, renovável, nos termos do disposto no artigo 9.º, alínea a) da LTFP anexa à Lei n.º 35/2014 -20/6, e, no artigo 21.º, n.º 9 da Lei n.º 2/2004 -15/1, que é aplicável por força do disposto no artigo 1.º, n.º 4 desta lei, e, artigo 2.º da lei n.º 49/2012, de 29 de agosto.

4. Os dirigentes devem ser dotados de competência técnica e aptidão para o exercício de funções de direção, coordenação e controlo, e devem possuir os demais requisitos estabelecidos, nomeadamente de habilitações académicas e experiência profissional.

De igual modo, a lei enfatiza que o pessoal dirigente deve garantir a prossecução das atribuições cometidas ao respetivo serviço, de acordo com a lei, e com as orientações contidas no programa do município e as determinações recebidas dos respetivos órgãos,

tal como deve assegurar o respeito e confiança dos trabalhadores em funções públicas e da sociedade, no serviço que dirige, e, outrossim, os dirigentes devem também promover uma gestão orientada para resultados, de acordo com os objetivos anuais e plurianuais que se pretende atingir e, na sua atuação, o pessoal dirigente deve estar em condições de liderar, motivar e empenhar os trabalhadores sob a sua direção para o esforço conjunto de melhorar e assegurar o bom desempenho e imagem pública do serviço.

Tudo como resulta dos princípios de atuação a que estão sujeitos os dirigentes, conforme disposto nos artigos 3.º, 4.º, e 5.º da lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro.

Em suma, o dirigente deve ser capaz para exercer a sua liderança com credibilidade, junto dos trabalhadores que dirige e junto do público, em vista de atingir eficazmente a missão da entidade que serve, exclusivamente em termos de interesse público.

5. Entende-se que cumpre estes requisitos a técnica superior, Maria João Augusto Pina, a qual tem vindo a dirigir a Divisão de Cultura e Desporto, com o cargo de chefe de divisão, cargo de direção intermédia de segundo grau, para que foi nomeada, em consequência do devido procedimento concursal, e foi, posteriormente, renovada a sua comissão de serviço, por despacho de 20 de abril de 2018, pelo período legal de três anos, em curso, que vai até 1 de junho de 2021.

6. Ao abrigo do disposto no artigo 21.º, n.º 9, da Lei n.º 2/2004 -15/1, e, artigo 23.º da Lei n.º 49/2012 -29/8, e, nos termos do artigo 25.º, n.º 1, alínea c), da Lei n.º 2/2004 -15/1, aplicável em conformidade com o artigo 18.º e 24.º da Lei n.º 49/2012 -29/8, é, pelo presente despacho, reafirmada, e expressamente mantida, a comissão de serviço, da técnica superior, **Maria João Augusto Pina**, no cargo, sucedâneo na atual Organização dos Serviços Municipais, de **chefe de divisão de cultura**, cargo de direção intermédia de segundo grau, dando sequência e continuidade ao respetivo período em curso da comissão de serviço, e em iguais condições em que o vem exercendo, nos termos do artigo 25.º, n.º 1, alínea c), da Lei n.º 2/2004 -15/1, aplicável em conformidade com o artigo 18.º e 24.º da Lei n.º 49/2012 -29/8.

7. Nos cargos de direção intermédia de 2.º grau, chefes de divisão municipal, a respetiva remuneração resulta diretamente das normas aplicáveis, sendo apenas competência da assembleia municipal, sob proposta da câmara municipal, deliberar sobre a concessão de abono de despesas de representação, no valor tabelado.

Considerando a lógica apontada, de reafirmar a comissão de serviço em curso, entende-se que tal deve ocorrer com a manutenção do estatuto que a mesma já tem, na devida altura aprovado pela assembleia municipal, o qual comporta o abono de despesas de representação.

8. O presente despacho produz efeitos à data de 1 de janeiro de 2019, conforme despacho, da data de hoje, sobre a entrada em vigor da Organização dos Serviços Municipais.

9. Publique-se no diário da república, no sítio da Internet do município, e em edital afixado nos lugares de estilo e distribuído nos serviços municipais.

Dê-se conhecimento à câmara municipal e à assembleia municipal.

Ferreira do Alentejo, 12 de dezembro de 2018.

O Presidente da Câmara Municipal,

(Luís A. Pita Ameixa)

DESPACHO

Divisão Social

Nomeação do Chefe de Divisão Municipal

(Cargo de Direção Intermédia de Segundo Grau)

1. A Organização dos Serviços Municipais, do município de Ferreira do Alentejo, aprovada nas formas legais e pelos órgãos do município respetivamente competentes, foi publicada no diário da república, 2.ª série, n.º 238, de 11 de dezembro de 2018.

2. Na Organização dos Serviços Municipais está prevista a Divisão Social, a qual sucede na Organização dos Serviços Municipais à Divisão de Ação Social, Educação e Formação, que vinha vigorando até agora (publicada no diário da república, 2.ª série, n.º 5, de 8 de janeiro de 2013) e, apesar de algumas modificações, mantem, em geral, a similitude das suas atribuições e o essencial do seu corpo de competências.

3. A Divisão Social deve ser chefiada por um cargo de direção intermédia de segundo grau, que é exercido em comissão de serviço, de três anos, renovável, nos termos do disposto no artigo 9.º, alínea a) da LTFP anexa à Lei n.º 35/2014 -20/6, e, no artigo 21.º, n.º 9 da Lei n.º 2/2004 -15/1, que é aplicável por força do disposto no artigo 1.º, n.º 4 desta lei, e, artigo 2.º da lei n.º 49/2012, de 29 de agosto.

4. Os dirigentes devem ser dotados de competência técnica e aptidão para o exercício de funções de direção, coordenação e controlo, e devem possuir os demais requisitos estabelecidos, nomeadamente de habilitações académicas e experiência profissional.

De igual modo, a lei enfatiza que o pessoal dirigente deve garantir a prossecução das atribuições cometidas ao respetivo serviço, de acordo com a lei, e com as orientações contidas no programa do município e as determinações recebidas dos respetivos órgãos,

tal como deve assegurar o respeito e confiança dos trabalhadores em funções públicas e da sociedade, no serviço que dirige, e, outrossim, os dirigentes devem também promover uma gestão orientada para resultados, de acordo com os objetivos anuais e plurianuais que se pretende atingir e, na sua atuação, o pessoal dirigente deve estar em condições de liderar, motivar e empenhar os trabalhadores sob a sua direção para o esforço conjunto de melhorar e assegurar o bom desempenho e imagem pública do serviço.

Tudo como resulta dos princípios de atuação a que estão sujeitos os dirigentes, conforme disposto nos artigos 3.º, 4.º, e 5.º da lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro.

Em suma, o dirigente deve ser capaz para exercer a sua liderança com credibilidade, junto dos trabalhadores que dirige e junto do público, em vista de atingir eficazmente a missão da entidade que serve, exclusivamente em termos de interesse público.

5. Entende-se que cumpre estes requisitos a técnica superior, Maria José Cabral Gamito Costa, a qual tem vindo a dirigir a Divisão de Ação Social, Educação e Formação, com o cargo de chefe de divisão, cargo de direção intermédia de segundo grau, para que foi nomeada, em consequência do devido procedimento concursal, e foi, posteriormente, renovada a sua comissão de serviço, por despacho de 13 de setembro de 2016, pelo período legal de três anos, em curso, que vai até 31 de outubro de 2019.

6. Ao abrigo do disposto no artigo 21.º, n.º 9, da Lei n.º 2/2004 -15/1, e, artigo 23.º da Lei n.º 49/2012 -29/8, e, nos termos do artigo 25.º, n.º 1, alínea c), da Lei n.º 2/2004 -15/1, aplicável em conformidade com o artigo 18.º e 24.º da Lei n.º 49/2012 -29/8, é, pelo presente despacho, reafirmada, e expressamente mantida, a comissão de serviço, da técnica superior, **Maria José Cabral Gamito Costa**, no cargo, sucedâneo na atual Organização dos Serviços Municipais, de **chefe de divisão Social**, cargo de direção intermédia de segundo grau, dando sequência e continuidade ao respetivo período em curso da comissão de serviço, e em iguais condições em que o vem exercendo, nos termos do artigo 25.º, n.º 1, alínea c), da Lei n.º 2/2004 -15/1, aplicável em conformidade com o artigo 18.º e 24.º da Lei n.º 49/2012 -29/8.

7. Nos cargos de direção intermédia de 2.º grau, chefes de divisão municipal, a respetiva remuneração resulta diretamente das normas aplicáveis, sendo apenas competência da assembleia municipal, sob proposta da câmara municipal, deliberar sobre a concessão de abono de despesas de representação, no valor tabelado.

Considerando a lógica apontada, de reafirmar a comissão de serviço em curso, entende-se que tal deve ocorrer com a manutenção do estatuto que a mesma já tem, na devida altura aprovado pela assembleia municipal, o qual comporta o abono de despesas de representação.

8. O presente despacho produz efeitos à data de 1 de janeiro de 2019, conforme despacho, da data de hoje, sobre a entrada em vigor da Organização dos Serviços Municipais.

9. Publique-se no diário da república, no sítio da Internet do município, e em edital afixado nos lugares de estilo e distribuído nos serviços municipais.

Dê-se conhecimento à câmara municipal e à assembleia municipal.

Ferreira do Alentejo, 12 de dezembro de 2018.

O Presidente da Câmara Municipal,

(Luís A. Pita Ameixa)

DESPACHO

Serviço de Educação e Bibliotecas

Nomeação do Chefe de Serviço Municipal

(Cargo de Direção Intermédia de Terceiro Grau)

1. A Organização dos Serviços Municipais, do município de Ferreira do Alentejo, aprovada nas formas legais e pelos órgãos do município respetivamente competentes, foi publicada no diário da república, 2.ª série, n.º 238, de 11 de dezembro de 2018.

2. Na Organização dos Serviços Municipais está previsto o Serviço de Educação e Bibliotecas, integrado e hierarquicamente dependente da Divisão de Cultura.

3. O Serviço de Educação e Bibliotecas, deve ser chefiado por um cargo de direção intermédia de terceiro grau, que é exercido em comissão de serviço, de três anos, renovável, nos termos do disposto no artigo 9.º, alínea a) da LTFP, anexa à Lei n.º 35/2014 -20/6, e, no artigo 21.º, n.º 9 da Lei n.º 2/2004 -15/1, que é aplicável por força do disposto no artigo 1.º, n.º 4 desta lei, e, artigo 2.º da lei n.º 49/2012, de 29 de agosto.

4. Os dirigentes devem ser dotados de competência técnica e aptidão para o exercício de funções de direção, coordenação e controlo, e devem possuir os demais requisitos estabelecidos, nomeadamente de habilitações académicas e experiência profissional.

De igual modo, a lei enfatiza que o pessoal dirigente deve garantir a prossecução das atribuições cometidas ao respetivo serviço, de acordo com a lei, e com as orientações contidas no programa do município e as determinações recebidas dos respetivos órgãos, tal como deve assegurar o respeito e confiança dos trabalhadores em funções públicas e da sociedade, no serviço que dirige, e, outrossim, os dirigentes devem também promover uma gestão orientada para resultados, de acordo com os objetivos anuais e plurianuais

que se pretende atingir e, na sua atuação, o pessoal dirigente deve estar em condições de liderar, motivar e empenhar os trabalhadores sob a sua direção para o esforço conjunto de melhorar e assegurar o bom desempenho e imagem pública do serviço.

Tudo como resulta dos princípios de atuação a que estão sujeitos os dirigentes, conforme disposto nos artigos 3.º, 4.º, e 5.º da lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro.

Em suma, o dirigente deve ser capaz para exercer a sua liderança com credibilidade, junto dos trabalhadores que dirige e junto do público, em vista de atingir eficazmente a missão da entidade que serve, exclusivamente em termos de interesse público.

5. O recrutamento para preenchimento deste cargo de direção carece de procedimento concursal, a abrir por deliberação da assembleia municipal, sob proposta da câmara municipal, processo a que se deverá agora dar o devido andamento.

Enquanto o mesmo não se concluir, o cargo encontra-se vago, mostrando-se necessário, para o bom e pleno funcionamento dos serviços, prover, temporariamente, à sua dotação em regime de substituição, ao abrigo do disposto no artigo 27.º da lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro.

6. A técnica superior, **Maria Armanda Palma Salgado**, reúne todos os requisitos legais exigíveis, nomeadamente, é uma trabalhadora em funções públicas por tempo indeterminado, com licenciatura adequada, e experiência profissional suficiente, com competência técnica e aptidão para o exercício de funções de direção, tudo de acordo com o disposto no artigo 27.º da lei 2/2004, de 15 de janeiro, e, artigo 4.º, n .º 3 da lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, e, bem assim, o estabelecido na deliberação da assembleia municipal, de 28 de setembro de 2018, que aprovou a organização dos serviços municipais, ponto 15.6.3.1..

7. O período de substituição conta, para todos os efeitos legais, como tempo de serviço prestado no lugar de origem, e confere o direito à totalidade das remunerações e demais

abonos e regalias atribuídos pelo exercício do cargo dirigente, nos termos previstos nos números 7 e 8 do artigo 27.º da lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, sendo a remuneração aquela que foi definida pela deliberação da assembleia municipal de 28 de setembro de 2018 (ponto 15.6.3.2), correspondente à 4.ª posição da carreira geral de técnico superior, índice 23 da tabela remuneratória única.

8. As definições, competências e demais condições de exercício do cargo dirigente encontram-se estabelecidas, em geral, na legislação aplicável, e, em especial, na deliberação da assembleia municipal, de 28 de setembro de 2018, que aprovou a organização dos serviços municipais, e na deliberação da câmara municipal, de 17 de outubro de 2018, que procedeu à criação desta unidade orgânica, ambas publicadas no diário da república, 2.ª série, n.º 238, de 11 de dezembro de 2018.

8. O presente despacho produz efeitos à data de 1 de janeiro de 2019, conforme despacho, da data de hoje, sobre a entrada em vigor da Organização dos Serviços Municipais.

9. Publique-se no diário da república, no sítio da Internet do município, e em edital afixado nos lugares de estilo e distribuído nos serviços municipais.

Dê-se conhecimento à câmara municipal e à assembleia municipal.

Ferreira do Alentejo, 12 de dezembro de 2018.

O Presidente da Câmara Municipal,

(Luís A. Pita Ameixa)

DESPACHO

Serviço Jurídico e Institucional

Nomeação do Chefe de Serviço Municipal

(Cargo de Direção Intermédia de Terceiro Grau)

1. A Organização dos Serviços Municipais, do município de Ferreira do Alentejo, aprovada nas formas legais e pelos órgãos do município respetivamente competentes, foi publicada no diário da república, 2.ª série, n.º 238, de 11 de dezembro de 2018.

2. Na Organização dos Serviços Municipais está previsto o Serviços Jurídico e Institucional, funcionando na direta dependência do executivo municipal.

3. O Serviço Jurídico e Institucional, deve ser chefiado por um cargo de direção intermédia de terceiro grau, que é exercido em comissão de serviço, de três anos, renovável, nos termos do disposto no artigo 9.º, alínea a) da LTFP, anexa à Lei n.º 35/2014 -20/6, e, no artigo 21.º, n.º 9 da Lei n.º 2/2004 -15/1, que é aplicável por força do disposto no artigo 1.º, n.º 4 desta lei, e, artigo 2.º da lei n.º 49/2012, de 29 de agosto.

4. Os dirigentes devem ser dotados de competência técnica e aptidão para o exercício de funções de direção, coordenação e controlo, e devem possuir os demais requisitos estabelecidos, nomeadamente de habilitações académicas e experiência profissional.

De igual modo, a lei enfatiza que o pessoal dirigente deve garantir a prossecução das atribuições cometidas ao respetivo serviço, de acordo com a lei, e com as orientações contidas no programa do município e as determinações recebidas dos respetivos órgãos, tal como deve assegurar o respeito e confiança dos trabalhadores em funções públicas e da sociedade, no serviço que dirige, e, outrossim, os dirigentes devem também promover uma gestão orientada para resultados, de acordo com os objetivos anuais e plurianuais

que se pretende atingir e, na sua atuação, o pessoal dirigente deve estar em condições de liderar, motivar e empenhar os trabalhadores sob a sua direção para o esforço conjunto de melhorar e assegurar o bom desempenho e imagem pública do serviço.

Tudo como resulta dos princípios de atuação a que estão sujeitos os dirigentes, conforme disposto nos artigos 3.º, 4.º, e 5.º da lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro.

Em suma, o dirigente deve ser capaz para exercer a sua liderança com credibilidade, junto dos trabalhadores que dirige e junto do público, em vista de atingir eficazmente a missão da entidade que serve, exclusivamente em termos de interesse público.

5. O recrutamento para preenchimento deste cargo de direção carece de procedimento concursal, a abrir por deliberação da assembleia municipal, sob proposta da câmara municipal, processo a que se deverá agora dar o devido andamento.

Enquanto o mesmo não se concluir, o cargo encontra-se vago, mostrando-se necessário, para o bom e pleno funcionamento dos serviços, prover, temporariamente, à sua dotação em regime de substituição, ao abrigo do disposto no artigo 27.º da lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro.

6. O técnico superior, **Albano Rocha Fialho**, reúne todos os requisitos legais exigíveis, nomeadamente, é um trabalhador em funções públicas por tempo indeterminado, com licenciatura adequada, e experiência profissional suficiente, com competência técnica e aptidão para o exercício de funções de direção, tudo de acordo com o disposto no artigo 27.º da lei 2/2004, de 15 de janeiro, e, artigo 4.º, n .º 3 da lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, e, bem assim, o estabelecido na deliberação da assembleia municipal, de 28 de setembro de 2018, que aprovou a organização dos serviços municipais, ponto 15.6.3.1..

7. O período de substituição conta, para todos os efeitos legais, como tempo de serviço prestado no lugar de origem, e confere o direito à totalidade das remunerações e demais abonos e regalias atribuídos pelo exercício do cargo dirigente, nos termos previstos nos

números 7 e 8 do artigo 27.º da lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, sendo a remuneração aquela que foi definida pela deliberação da assembleia municipal de 28 de setembro de 2018 (ponto 15.6.3.2), correspondente à 4.ª posição da carreira geral de técnico superior, índice 23 da tabela remuneratória única.

8. As definições, competências e demais condições de exercício do cargo dirigente encontram-se estabelecidas, em geral, na legislação aplicável, e, em especial, na deliberação da assembleia municipal, de 28 de setembro de 2018, que aprovou a organização dos serviços municipais, e na deliberação da câmara municipal, de 17 de outubro de 2018, que procedeu à criação desta unidade orgânica, ambas publicadas no diário da república, 2.ª série, n.º 238, de 11 de dezembro de 2018.

8. O presente despacho produz efeitos à data de 1 de janeiro de 2019, conforme despacho, da data de hoje, sobre a entrada em vigor da Organização dos Serviços Municipais.

9. Publique-se no diário da república, no sítio da Internet do município, e em edital afixado nos lugares de estilo e distribuído nos serviços municipais.

Dê-se conhecimento à câmara municipal e à assembleia municipal.

Ferreira do Alentejo, 12 de dezembro de 2018.

O Presidente da Câmara Municipal,

(Luís A. Pita Ameixa)

DESPACHO

Serviço de Economia e Estratégia

Nomeação do Chefe de Serviço Municipal

(Cargo de Direção Intermédia de Terceiro Grau)

1. A Organização dos Serviços Municipais, do município de Ferreira do Alentejo, aprovada nas formas legais e pelos órgãos do município respetivamente competentes, foi publicada no diário da república, 2.ª série, n.º 238, de 11 de dezembro de 2018.

2. Na Organização dos Serviços Municipais está previsto o Serviços de Economia e Estratégia, funcionando na direta dependência do executivo municipal.

3. O Serviço de Economia e Estratégia, deve ser chefiado por um cargo de direção intermédia de terceiro grau, que é exercido em comissão de serviço, de três anos, renovável, nos termos do disposto no artigo 9.º, alínea a) da LTFP, anexa à Lei n.º 35/2014 -20/6, e, no artigo 21.º, n.º 9 da Lei n.º 2/2004 -15/1, que é aplicável por força do disposto no artigo 1.º, n.º 4 desta lei, e, artigo 2.º da lei n.º 49/2012, de 29 de agosto.

4. Os dirigentes devem ser dotados de competência técnica e aptidão para o exercício de funções de direção, coordenação e controlo, e devem possuir os demais requisitos estabelecidos, nomeadamente de habilitações académicas e experiência profissional.

De igual modo, a lei enfatiza que o pessoal dirigente deve garantir a prossecução das atribuições cometidas ao respetivo serviço, de acordo com a lei, e com as orientações contidas no programa do município e as determinações recebidas dos respetivos órgãos, tal como deve assegurar o respeito e confiança dos trabalhadores em funções públicas e da sociedade, no serviço que dirige, e, outrossim, os dirigentes devem também promover uma gestão orientada para resultados, de acordo com os objetivos anuais e plurianuais

que se pretende atingir e, na sua atuação, o pessoal dirigente deve estar em condições de liderar, motivar e empenhar os trabalhadores sob a sua direção para o esforço conjunto de melhorar e assegurar o bom desempenho e imagem pública do serviço.

Tudo como resulta dos princípios de atuação a que estão sujeitos os dirigentes, conforme disposto nos artigos 3.º, 4.º, e 5.º da lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro.

Em suma, o dirigente deve ser capaz para exercer a sua liderança com credibilidade, junto dos trabalhadores que dirige e junto do público, em vista de atingir eficazmente a missão da entidade que serve, exclusivamente em termos de interesse público.

5. O recrutamento para preenchimento deste cargo de direção carece de procedimento concursal, a abrir por deliberação da assembleia municipal, sob proposta da câmara municipal, processo a que se deverá agora dar o devido andamento.

Enquanto o mesmo não se concluir, o cargo encontra-se vago, mostrando-se necessário, para o bom e pleno funcionamento dos serviços, prover, temporariamente, à sua dotação em regime de substituição, ao abrigo do disposto no artigo 27.º da lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro.

6. O técnico superior, **Ricardo Manuel Gomes Mira Silva**, reúne todos os requisitos legais exigíveis, nomeadamente, é um trabalhador em funções públicas por tempo indeterminado, com licenciatura adequada, e experiência profissional suficiente, com competência técnica e aptidão para o exercício de funções de direção, tudo de acordo com o disposto no artigo 27.º da lei 2/2004, de 15 de janeiro, e, artigo 4.º, n .º 3 da lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, e, bem assim, o estabelecido na deliberação da assembleia municipal, de 28 de setembro de 2018, que aprovou a organização dos serviços municipais, ponto 15.6.3.1..

7. O período de substituição conta, para todos os efeitos legais, como tempo de serviço prestado no lugar de origem, e confere o direito à totalidade das remunerações e demais

abonos e regalias atribuídos pelo exercício do cargo dirigente, nos termos previstos nos números 7 e 8 do artigo 27.º da lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, sendo a remuneração aquela que foi definida pela deliberação da assembleia municipal de 28 de setembro de 2018 (ponto 15.6.3.2), correspondente à 4.ª posição da carreira geral de técnico superior, índice 23 da tabela remuneratória única.

8. Nos termos do disposto no artigo 31.º, n.º 3 da lei 2/2004-15/1, este dirigente fica expressamente autorizado a, querendo, optar pelo vencimento base da sua categoria de origem.

9. As definições, competências e demais condições de exercício do cargo dirigente encontram-se estabelecidas, em geral, na legislação aplicável, e, em especial, na deliberação da assembleia municipal, de 28 de setembro de 2018, que aprovou a organização dos serviços municipais, e na deliberação da câmara municipal, de 17 de outubro de 2018, que procedeu à criação desta unidade orgânica, ambas publicadas no diário da república, 2.ª série, n.º 238, de 11 de dezembro de 2018.

10. O presente despacho produz efeitos à data de 1 de janeiro de 2019, conforme despacho, da data de hoje, sobre a entrada em vigor da Organização dos Serviços Municipais.

11. Publique-se no diário da república, no sítio da Internet do município, e em edital afixado nos lugares de estilo e distribuído nos serviços municipais.

Dê-se conhecimento à câmara municipal e à assembleia municipal.

Ferreira do Alentejo, 12 de dezembro de 2018.

O Presidente da Câmara Municipal,

(Luís A. Pita Ameixa)

DESPACHO

Serviço de Ambiente, Água, Saneamento e Resíduos

Nomeação do Chefe de Serviço Municipal

(Cargo de Direção Intermédia de Terceiro Grau)

1. A Organização dos Serviços Municipais, do município de Ferreira do Alentejo, aprovada nas formas legais e pelos órgãos do município respetivamente competentes, foi publicada no diário da república, 2.ª série, n.º 238, de 11 de dezembro de 2018.

2. Na Organização dos Serviços Municipais está previsto o Serviço de Ambiente, Água, Saneamento e Resíduos, funcionando na direta dependência do executivo municipal.

3. O Serviço de Ambiente, Água, Saneamento e Resíduos, deve ser chefiado por um cargo de direção intermédia de terceiro grau, que é exercido em comissão de serviço, de três anos, renovável, nos termos do disposto no artigo 9.º, alínea a) da LTFP, anexa à Lei n.º 35/2014 -20/6, e, no artigo 21.º, n.º 9 da Lei n.º 2/2004 -15/1, que é aplicável por força do disposto no artigo 1.º, n.º 4 desta lei, e, artigo 2.º da lei n.º 49/2012, de 29 de agosto.

4. Os dirigentes devem ser dotados de competência técnica e aptidão para o exercício de funções de direção, coordenação e controlo, e devem possuir os demais requisitos estabelecidos, nomeadamente de habilitações académicas e experiência profissional.

De igual modo, a lei enfatiza que o pessoal dirigente deve garantir a prossecução das atribuições cometidas ao respetivo serviço, de acordo com a lei, e com as orientações contidas no programa do município e as determinações recebidas dos respetivos órgãos, tal como deve assegurar o respeito e confiança dos trabalhadores em funções públicas e da sociedade, no serviço que dirige, e, outrossim, os dirigentes devem também promover uma gestão orientada para resultados, de acordo com os objetivos anuais e plurianuais

que se pretende atingir e, na sua atuação, o pessoal dirigente deve estar em condições de liderar, motivar e empenhar os trabalhadores sob a sua direção para o esforço conjunto de melhorar e assegurar o bom desempenho e imagem pública do serviço.

Tudo como resulta dos princípios de atuação a que estão sujeitos os dirigentes, conforme disposto nos artigos 3.º, 4.º, e 5.º da lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro.

Em suma, o dirigente deve ser capaz para exercer a sua liderança com credibilidade, junto dos trabalhadores que dirige e junto do público, em vista de atingir eficazmente a missão da entidade que serve, exclusivamente em termos de interesse público.

5. O recrutamento para preenchimento deste cargo de direção carece de procedimento concursal, a abrir por deliberação da assembleia municipal, sob proposta da câmara municipal, processo a que se deverá agora dar o devido andamento.

Enquanto o mesmo não se concluir, o cargo encontra-se vago, mostrando-se necessário, para o bom e pleno funcionamento dos serviços, prover, temporariamente, à sua dotação em regime de substituição, ao abrigo do disposto no artigo 27.º da lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro.

6. A técnica superior, **Rita Isabel Parreira de Paiva**, reúne todos os requisitos legais exigíveis, nomeadamente, é uma trabalhadora em funções públicas por tempo indeterminado, com licenciatura adequada, e experiência profissional suficiente, com competência técnica e aptidão para o exercício de funções de direção, tudo de acordo com o disposto no artigo 27.º da lei 2/2004, de 15 de janeiro, e, artigo 4.º, n .º 3 da lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, e, bem assim, o estabelecido na deliberação da assembleia municipal, de 28 de setembro de 2018, que aprovou a organização dos serviços municipais, ponto 15.6.3.1..

7. O período de substituição conta, para todos os efeitos legais, como tempo de serviço prestado no lugar de origem, e confere o direito à totalidade das remunerações e demais

abonos e regalias atribuídos pelo exercício do cargo dirigente, nos termos previstos nos números 7 e 8 do artigo 27.º da lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, sendo a remuneração aquela que foi definida pela deliberação da assembleia municipal de 28 de setembro de 2018 (ponto 15.6.3.2), correspondente à 4.ª posição da carreira geral de técnico superior, índice 23 da tabela remuneratória única.

8. As definições, competências e demais condições de exercício do cargo dirigente encontram-se estabelecidas, em geral, na legislação aplicável, e, em especial, na deliberação da assembleia municipal, de 28 de setembro de 2018, que aprovou a organização dos serviços municipais, e na deliberação da câmara municipal, de 17 de outubro de 2018, que procedeu à criação desta unidade orgânica, ambas publicadas no diário da república, 2.ª série, n.º 238, de 11 de dezembro de 2018.

8. O presente despacho produz efeitos à data de 1 de janeiro de 2019, conforme despacho, da data de hoje, sobre a entrada em vigor da Organização dos Serviços Municipais.

9. Publique-se no diário da república, no sítio da Internet do município, e em edital afixado nos lugares de estilo e distribuído nos serviços municipais.

Dê-se conhecimento à câmara municipal e à assembleia municipal.

Ferreira do Alentejo, 12 de dezembro de 2018.

O Presidente da Câmara Municipal,

(Luís A. Pita Ameixa)

DESPACHO

Serviço de Jardinagem, Espaços Cemiteriais e Limpezas

Nomeação do Chefe de Serviço Municipal

(Cargo de Direção Intermédia de Terceiro Grau)

1. A Organização dos Serviços Municipais, do município de Ferreira do Alentejo, aprovada nas formas legais e pelos órgãos do município respetivamente competentes, foi publicada no diário da república, 2.ª série, n.º 238, de 11 de dezembro de 2018.

2. Na Organização dos Serviços Municipais está previsto o Serviço de Jardinagem, Espaços Cemiteriais e Limpezas, funcionando na direta dependência do executivo municipal.

3. O Serviço de Jardinagem, Espaços Cemiteriais e Limpezas, deve ser chefiado por um cargo de direção intermédia de terceiro grau, que é exercido em comissão de serviço, de três anos, renovável, nos termos do disposto no artigo 9.º, alínea a) da LTFP, anexa à Lei n.º 35/2014 -20/6, e, no artigo 21.º, n.º 9 da Lei n.º 2/2004 -15/1, que é aplicável por força do disposto no artigo 1.º, n.º 4 desta lei, e, artigo 2.º da lei n.º 49/2012, de 29 de agosto.

4. Os dirigentes devem ser dotados de competência técnica e aptidão para o exercício de funções de direção, coordenação e controlo, e devem possuir os demais requisitos estabelecidos, nomeadamente de habilitações académicas e experiência profissional.

De igual modo, a lei enfatiza que o pessoal dirigente deve garantir a prossecução das atribuições cometidas ao respetivo serviço, de acordo com a lei, e com as orientações contidas no programa do município e as determinações recebidas dos respetivos órgãos, tal como deve assegurar o respeito e confiança dos trabalhadores em funções públicas e da sociedade, no serviço que dirige, e, outrossim, os dirigentes devem também promover

uma gestão orientada para resultados, de acordo com os objetivos anuais e plurianuais que se pretende atingir e, na sua atuação, o pessoal dirigente deve estar em condições de liderar, motivar e empenhar os trabalhadores sob a sua direção para o esforço conjunto de melhorar e assegurar o bom desempenho e imagem pública do serviço.

Tudo como resulta dos princípios de atuação a que estão sujeitos os dirigentes, conforme disposto nos artigos 3.º, 4.º, e 5.º da lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro.

Em suma, o dirigente deve ser capaz para exercer a sua liderança com credibilidade, junto dos trabalhadores que dirige e junto do público, em vista de atingir eficazmente a missão da entidade que serve, exclusivamente em termos de interesse público.

5. O recrutamento para preenchimento deste cargo de direção carece de procedimento concursal, a abrir por deliberação da assembleia municipal, sob proposta da câmara municipal, processo a que se deverá agora dar o devido andamento.

Enquanto o mesmo não se concluir, o cargo encontra-se vago, mostrando-se necessário, para o bom e pleno funcionamento dos serviços, prover, temporariamente, à sua dotação em regime de substituição, ao abrigo do disposto no artigo 27.º da lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro.

6. A técnica superior, **Dores Isabel de Almeida Rito Ramalho,** reúne todos os requisitos legais exigíveis, nomeadamente, é uma trabalhadora em funções públicas por tempo indeterminado, com licenciatura adequada, e experiência profissional suficiente, com competência técnica e aptidão para o exercício de funções de direção, tudo de acordo com o disposto no artigo 27.º da lei 2/2004, de 15 de janeiro, e, artigo 4.º, n .º 3 da lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, e, bem assim, o estabelecido na deliberação da assembleia municipal, de 28 de setembro de 2018, que aprovou a organização dos serviços municipais, ponto 15.6.3.1..

7. O período de substituição conta, para todos os efeitos legais, como tempo de serviço prestado no lugar de origem, e confere o direito à totalidade das remunerações e demais abonos e regalias atribuídos pelo exercício do cargo dirigente, nos termos previstos nos números 7 e 8 do artigo 27.º da lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, sendo a remuneração aquela que foi definida pela deliberação da assembleia municipal de 28 de setembro de 2018 (ponto 15.6.3.2), correspondente à 4.ª posição da carreira geral de técnico superior, índice 23 da tabela remuneratória única.

8. As definições, competências e demais condições de exercício do cargo dirigente encontram-se estabelecidas, em geral, na legislação aplicável, e, em especial, na deliberação da assembleia municipal, de 28 de setembro de 2018, que aprovou a organização dos serviços municipais, e na deliberação da câmara municipal, de 17 de outubro de 2018, que procedeu à criação desta unidade orgânica, ambas publicadas no diário da república, 2.ª série, n.º 238, de 11 de dezembro de 2018.

8. O presente despacho produz efeitos à data de 1 de janeiro de 2019, conforme despacho, da data de hoje, sobre a entrada em vigor da Organização dos Serviços Municipais.

9. Publique-se no diário da república, no sítio da Internet do município, e em edital afixado nos lugares de estilo e distribuído nos serviços municipais.

Dê-se conhecimento à câmara municipal e à assembleia municipal.

Ferreira do Alentejo, 12 de dezembro de 2018.

O Presidente da Câmara Municipal,

(Luís A. Pita Ameixa)

DESPACHO

Serviço de Comunicação e Audiovisuais

Nomeação do Chefe de Serviço Municipal

(Cargo de Direção Intermédia de Terceiro Grau)

1. A Organização dos Serviços Municipais, do município de Ferreira do Alentejo, aprovada nas formas legais e pelos órgãos do município respetivamente competentes, foi publicada no diário da república, 2.ª série, n.º 238, de 11 de dezembro de 2018.

2. Na Organização dos Serviços Municipais está previsto o Serviço de Comunicação e Audiovisuais, funcionando na direta dependência do executivo municipal.

3. O Serviço de Comunicação e Audiovisuais, deve ser chefiado por um cargo de direção intermédia de terceiro grau, que é exercido em comissão de serviço, de três anos, renovável, nos termos do disposto no artigo 9.º, alínea a) da LTFP, anexa à Lei n.º 35/2014 -20/6, e, no artigo 21.º, n.º 9 da Lei n.º 2/2004 -15/1, que é aplicável por força do disposto no artigo 1.º, n.º 4 desta lei, e, artigo 2.º da lei n.º 49/2012, de 29 de agosto.

4. Os dirigentes devem ser dotados de competência técnica e aptidão para o exercício de funções de direção, coordenação e controlo, e devem possuir os demais requisitos estabelecidos, nomeadamente de habilitações académicas e experiência profissional.

De igual modo, a lei enfatiza que o pessoal dirigente deve garantir a prossecução das atribuições cometidas ao respetivo serviço, de acordo com a lei, e com as orientações contidas no programa do município e as determinações recebidas dos respetivos órgãos, tal como deve assegurar o respeito e confiança dos trabalhadores em funções públicas e da sociedade, no serviço que dirige, e, outrossim, os dirigentes devem também promover uma gestão orientada para resultados, de acordo com os objetivos anuais e plurianuais

que se pretende atingir e, na sua atuação, o pessoal dirigente deve estar em condições de liderar, motivar e empenhar os trabalhadores sob a sua direção para o esforço conjunto de melhorar e assegurar o bom desempenho e imagem pública do serviço.

Tudo como resulta dos princípios de atuação a que estão sujeitos os dirigentes, conforme disposto nos artigos 3.º, 4.º, e 5.º da lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro.

Em suma, o dirigente deve ser capaz para exercer a sua liderança com credibilidade, junto dos trabalhadores que dirige e junto do público, em vista de atingir eficazmente a missão da entidade que serve, exclusivamente em termos de interesse público.

5. O recrutamento para preenchimento deste cargo de direção carece de procedimento concursal, a abrir por deliberação da assembleia municipal, sob proposta da câmara municipal, processo a que se deverá agora dar o devido andamento.

Enquanto o mesmo não se concluir, o cargo encontra-se vago, mostrando-se necessário, para o bom e pleno funcionamento dos serviços, prover, temporariamente, à sua dotação em regime de substituição, ao abrigo do disposto no artigo 27.º da lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro.

6. A técnica superior, **Maria Manuela Gonilho Pina**, reúne todos os requisitos legais exigíveis, nomeadamente, é uma trabalhadora em funções públicas por tempo indeterminado, com licenciatura, e experiência profissional suficiente, com competência técnica e aptidão para o exercício de funções de direção, tudo de acordo com o disposto no artigo 27.º da lei 2/2004, de 15 de janeiro, e, artigo 4.º, n .º 3 da lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, e, bem assim, o estabelecido na deliberação da assembleia municipal, de 28 de setembro de 2018, que aprovou a organização dos serviços municipais, ponto 15.6.3.1..

7. O período de substituição conta, para todos os efeitos legais, como tempo de serviço prestado no lugar de origem, e confere o direito à totalidade das remunerações e demais abonos e regalias atribuídos pelo exercício do cargo dirigente, nos termos previstos nos

números 7 e 8 do artigo 27.º da lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, sendo a remuneração aquela que foi definida pela deliberação da assembleia municipal de 28 de setembro de 2018 (ponto 15.6.3.2), correspondente à 4.ª posição da carreira geral de técnico superior, índice 23 da tabela remuneratória única.

8. As definições, competências e demais condições de exercício do cargo dirigente encontram-se estabelecidas, em geral, na legislação aplicável, e, em especial, na deliberação da assembleia municipal, de 28 de setembro de 2018, que aprovou a organização dos serviços municipais, e na deliberação da câmara municipal, de 17 de outubro de 2018, que procedeu à criação desta unidade orgânica, ambas publicadas no diário da república, 2.ª série, n.º 238, de 11 de dezembro de 2018.

8. O presente despacho produz efeitos à data de 1 de janeiro de 2019, conforme despacho, da data de hoje, sobre a entrada em vigor da Organização dos Serviços Municipais.

9. Publique-se no diário da república, no sítio da Internet do município, e em edital afixado nos lugares de estilo e distribuído nos serviços municipais.

Dê-se conhecimento à câmara municipal e à assembleia municipal.

Ferreira do Alentejo, 12 de dezembro de 2018.

O Presidente da Câmara Municipal,

(Luís A. Pita Ameixa)

DESPACHO

Serviço de Armazém e Estaleiro

Nomeação do Chefe de Serviço Municipal

(Cargo de Direção Intermédia de Quarto Grau)

1. A Organização dos Serviços Municipais, do município de Ferreira do Alentejo, aprovada nas formas legais e pelos órgãos do município respetivamente competentes, foi publicada no diário da república, 2.ª série, n.º 238, de 11 de dezembro de 2018.

2. Na Organização dos Serviços Municipais está previsto o Serviços de Armazém e Estaleiro, integrado e hierarquicamente dependente da Divisão de Administração Municipal.

3. O Serviço de Armazém e Estaleiro, deve ser chefiado por um cargo de direção intermédia de quarto grau, que é exercido em comissão de serviço, de três anos, renovável, nos termos do disposto no artigo 9.º, alínea a) da LTFP, anexa à Lei n.º 35/2014 -20/6, e, no artigo 21.º, n.º 9 da Lei n.º 2/2004 -15/1, que é aplicável por força do disposto no artigo 1.º, n.º 4 desta lei, e, artigo 2.º da lei n.º 49/2012, de 29 de agosto.

4. Os dirigentes devem ser dotados de competência técnica e aptidão para o exercício de funções de direção, coordenação e controlo, e devem possuir os demais requisitos estabelecidos, nomeadamente de habilitações académicas e experiência profissional.

De igual modo, a lei enfatiza que o pessoal dirigente deve garantir a prossecução das atribuições cometidas ao respetivo serviço, de acordo com a lei, e com as orientações contidas no programa do município e as determinações recebidas dos respetivos órgãos, tal como deve assegurar o respeito e confiança dos trabalhadores em funções públicas e da sociedade, no serviço que dirige, e, outrossim, os dirigentes devem também promover

uma gestão orientada para resultados, de acordo com os objetivos anuais e plurianuais que se pretende atingir e, na sua atuação, o pessoal dirigente deve estar em condições de liderar, motivar e empenhar os trabalhadores sob a sua direção para o esforço conjunto de melhorar e assegurar o bom desempenho e imagem pública do serviço.

Tudo como resulta dos princípios de atuação a que estão sujeitos os dirigentes, conforme disposto nos artigos 3.º, 4.º, e 5.º da lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro.

Em suma, o dirigente deve ser capaz para exercer a sua liderança com credibilidade, junto dos trabalhadores que dirige e junto do público, em vista de atingir eficazmente a missão da entidade que serve, exclusivamente em termos de interesse público.

5. O recrutamento para preenchimento deste cargo de direção carece de procedimento concursal, a abrir por deliberação da assembleia municipal, sob proposta da câmara municipal, processo a que se deverá agora dar o devido andamento.

Enquanto o mesmo não se concluir, o cargo encontra-se vago, mostrando-se necessário, para o bom e pleno funcionamento dos serviços, prover, temporariamente, à sua dotação em regime de substituição, ao abrigo do disposto no artigo 27.º da lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro.

6. O assistente operacional, **Francisco José Fialho Patrício**, reúne todos os requisitos legais exigíveis, nomeadamente, é um trabalhador em funções públicas por tempo indeterminado, com escolaridade adequada, e experiência profissional suficiente, com competência técnica e aptidão para o exercício de funções de direção, tudo de acordo com o disposto no artigo 27.º da lei 2/2004, de 15 de janeiro, e, artigo 4.º, n .º 3 da lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, e, bem assim, o estabelecido na deliberação da assembleia municipal, de 28 de setembro de 2018, que aprovou a organização dos serviços municipais, ponto 15.6.4.1..

7. O período de substituição conta, para todos os efeitos legais, como tempo de serviço prestado no lugar de origem, e confere o direito à totalidade das remunerações e demais abonos e regalias atribuídos pelo exercício do cargo dirigente, nos termos previstos nos números 7 e 8 do artigo 27.º da lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, sendo a remuneração aquela que foi definida pela deliberação da assembleia municipal de 28 de setembro de 2018 (ponto 15.6.4.2.), correspondente à 3.ª posição da carreira geral de técnico superior, índice 19 da tabela remuneratória única.

8. As definições, competências e demais condições de exercício do cargo dirigente encontram-se estabelecidas, em geral, na legislação aplicável, e, em especial, na deliberação da assembleia municipal, de 28 de setembro de 2018, que aprovou a organização dos serviços municipais, e na deliberação da câmara municipal, de 17 de outubro de 2018, que procedeu à criação desta unidade orgânica, ambas publicadas no diário da república, 2.ª série, n.º 238, de 11 de dezembro de 2018.

8. O presente despacho produz efeitos à data de 1 de janeiro de 2019, conforme despacho, da data de hoje, sobre a entrada em vigor da Organização dos Serviços Municipais.

9. Publique-se no diário da república, no sítio da Internet do município, e em edital afixado nos lugares de estilo e distribuído nos serviços municipais.

Dê-se conhecimento à câmara municipal e à assembleia municipal.

Ferreira do Alentejo, 12 de dezembro de 2018.

O Presidente da Câmara Municipal,

(Luís A. Pita Ameixa)

DESPACHO

Serviço de Equipamentos Lúdicos e Práticas Desportivas

Nomeação do Chefe de Serviço Municipal

(Cargo de Direção Intermédia de Quarto Grau)

1. A Organização dos Serviços Municipais, do município de Ferreira do Alentejo, aprovada nas formas legais e pelos órgãos do município respetivamente competentes, foi publicada no diário da república, 2.ª série, n.º 238, de 11 de dezembro de 2018.

2. Na Organização dos Serviços Municipais está previsto o Serviços de Equipamentos Lúdicos e Práticas desportivas, integrado e hierarquicamente dependente da Divisão Social.

3. O Serviço de Equipamentos Lúdicos e Práticas Desportivas, deve ser chefiado por um cargo de direção intermédia de quarto grau, que é exercido em comissão de serviço, de três anos, renovável, nos termos do disposto no artigo 9.º, alínea a) da LTFP, anexa à Lei n.º 35/2014 -20/6, e, no artigo 21.º, n.º 9 da Lei n.º 2/2004 -15/1, que é aplicável por força do disposto no artigo 1.º, n.º 4 desta lei, e, artigo 2.º da lei n.º 49/2012, de 29 de agosto.

4. Os dirigentes devem ser dotados de competência técnica e aptidão para o exercício de funções de direção, coordenação e controlo, e devem possuir os demais requisitos estabelecidos, nomeadamente de habilitações académicas e experiência profissional.

De igual modo, a lei enfatiza que o pessoal dirigente deve garantir a prossecução das atribuições cometidas ao respetivo serviço, de acordo com a lei, e com as orientações contidas no programa do município e as determinações recebidas dos respetivos órgãos, tal como deve assegurar o respeito e confiança dos trabalhadores em funções públicas e da sociedade, no serviço que dirige, e, outrossim, os dirigentes devem também promover

uma gestão orientada para resultados, de acordo com os objetivos anuais e plurianuais que se pretende atingir e, na sua atuação, o pessoal dirigente deve estar em condições de liderar, motivar e empenhar os trabalhadores sob a sua direção para o esforço conjunto de melhorar e assegurar o bom desempenho e imagem pública do serviço.

Tudo como resulta dos princípios de atuação a que estão sujeitos os dirigentes, conforme disposto nos artigos 3.º, 4.º, e 5.º da lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro.

Em suma, o dirigente deve ser capaz para exercer a sua liderança com credibilidade, junto dos trabalhadores que dirige e junto do público, em vista de atingir eficazmente a missão da entidade que serve, exclusivamente em termos de interesse público.

5. O recrutamento para preenchimento deste cargo de direção carece de procedimento concursal, a abrir por deliberação da assembleia municipal, sob proposta da câmara municipal, processo a que se deverá agora dar o devido andamento.

Enquanto o mesmo não se concluir, o cargo encontra-se vago, mostrando-se necessário, para o bom e pleno funcionamento dos serviços, prover, temporariamente, à sua dotação em regime de substituição, ao abrigo do disposto no artigo 27.º da lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro.

6. O assistente técnico, **Henrique Manuel Cuiça**, reúne todos os requisitos legais exigíveis, nomeadamente, é um trabalhador em funções públicas por tempo indeterminado, com escolaridade adequada, e experiência profissional suficiente, com competência técnica e aptidão para o exercício de funções de direção, tudo de acordo com o disposto no artigo 27.º da lei 2/2004, de 15 de janeiro, e, artigo 4.º, n .º 3 da lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, e, bem assim, o estabelecido na deliberação da assembleia municipal, de 28 de setembro de 2018, que aprovou a organização dos serviços municipais, ponto 15.6.4.1..

7. O período de substituição conta, para todos os efeitos legais, como tempo de serviço prestado no lugar de origem, e confere o direito à totalidade das remunerações e demais abonos e regalias atribuídos pelo exercício do cargo dirigente, nos termos previstos nos números 7 e 8 do artigo 27.º da lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, sendo a remuneração aquela que foi definida pela deliberação da assembleia municipal de 28 de setembro de 2018 (ponto 15.6.4.2.), correspondente à 3.ª posição da carreira geral de técnico superior, índice 19 da tabela remuneratória única.

8. As definições, competências e demais condições de exercício do cargo dirigente encontram-se estabelecidas, em geral, na legislação aplicável, e, em especial, na deliberação da assembleia municipal, de 28 de setembro de 2018, que aprovou a organização dos serviços municipais, e na deliberação da câmara municipal, de 17 de outubro de 2018, que procedeu à criação desta unidade orgânica, ambas publicadas no diário da república, 2.ª série, n.º 238, de 11 de dezembro de 2018.

8. O presente despacho produz efeitos à data de 1 de janeiro de 2019, conforme despacho, da data de hoje, sobre a entrada em vigor da Organização dos Serviços Municipais.

9. Publique-se no diário da república, no sítio da Internet do município, e em edital afixado nos lugares de estilo e distribuído nos serviços municipais.

Dê-se conhecimento à câmara municipal e à assembleia municipal.

Ferreira do Alentejo, 12 de dezembro de 2018.

O Presidente da Câmara Municipal,

(Luís A. Pita Ameixa)

DESPACHO

Serviço de Logística e Tráfego

Nomeação do Chefe de Serviço Municipal

(Cargo de Direção Intermédia de Quarto Grau)

1. A Organização dos Serviços Municipais, do município de Ferreira do Alentejo, aprovada nas formas legais e pelos órgãos do município respetivamente competentes, foi publicada no diário da república, 2.ª série, n.º 238, de 11 de dezembro de 2018.

2. Na Organização dos Serviços Municipais está previsto o Serviços de Logística e Tráfego, funcionando na direta dependência do executivo municipal.

3. O Serviço de Logística e Tráfego, deve ser chefiado por um cargo de direção intermédia de quarto grau, que é exercido em comissão de serviço, de três anos, renovável, nos termos do disposto no artigo 9.º, alínea a) da LTFP, anexa à Lei n.º 35/2014 -20/6, e, no artigo 21.º, n.º 9 da Lei n.º 2/2004 -15/1, que é aplicável por força do disposto no artigo 1.º, n.º 4 desta lei, e, artigo 2.º da lei n.º 49/2012, de 29 de agosto.

4. Os dirigentes devem ser dotados de competência técnica e aptidão para o exercício de funções de direção, coordenação e controlo, e devem possuir os demais requisitos estabelecidos, nomeadamente de habilitações académicas e experiência profissional.

De igual modo, a lei enfatiza que o pessoal dirigente deve garantir a prossecução das atribuições cometidas ao respetivo serviço, de acordo com a lei, e com as orientações contidas no programa do município e as determinações recebidas dos respetivos órgãos, tal como deve assegurar o respeito e confiança dos trabalhadores em funções públicas e da sociedade, no serviço que dirige, e, outrossim, os dirigentes devem também promover uma gestão orientada para resultados, de acordo com os objetivos anuais e plurianuais

que se pretende atingir e, na sua atuação, o pessoal dirigente deve estar em condições de liderar, motivar e empenhar os trabalhadores sob a sua direção para o esforço conjunto de melhorar e assegurar o bom desempenho e imagem pública do serviço.

Tudo como resulta dos princípios de atuação a que estão sujeitos os dirigentes, conforme disposto nos artigos 3.º, 4.º, e 5.º da lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro.

Em suma, o dirigente deve ser capaz para exercer a sua liderança com credibilidade, junto dos trabalhadores que dirige e junto do público, em vista de atingir eficazmente a missão da entidade que serve, exclusivamente em termos de interesse público.

5. O recrutamento para preenchimento deste cargo de direção carece de procedimento concursal, a abrir por deliberação da assembleia municipal, sob proposta da câmara municipal, processo a que se deverá agora dar o devido andamento.

Enquanto o mesmo não se concluir, o cargo encontra-se vago, mostrando-se necessário, para o bom e pleno funcionamento dos serviços, prover, temporariamente, à sua dotação em regime de substituição, ao abrigo do disposto no artigo 27.º da lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro.

6. O encarregado operacional, **José Inácio Guerreiro Costa**, reúne todos os requisitos legais exigíveis, nomeadamente, é um trabalhador em funções públicas por tempo indeterminado, com escolaridade adequada, e experiência profissional suficiente, com competência técnica e aptidão para o exercício de funções de direção, tudo de acordo com o disposto no artigo 27.º da lei 2/2004, de 15 de janeiro, e, artigo 4.º, n .º 3 da lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, e, bem assim, o estabelecido na deliberação da assembleia municipal, de 28 de setembro de 2018, que aprovou a organização dos serviços municipais, ponto 15.6.4.1..

7. O período de substituição conta, para todos os efeitos legais, como tempo de serviço prestado no lugar de origem, e confere o direito à totalidade das remunerações e demais

abonos e regalias atribuídos pelo exercício do cargo dirigente, nos termos previstos nos números 7 e 8 do artigo 27.º da lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, sendo a remuneração aquela que foi definida pela deliberação da assembleia municipal de 28 de setembro de 2018 (ponto 15.6.4.2.), correspondente à 3.ª posição da carreira geral de técnico superior, índice 19 da tabela remuneratória única.

8. As definições, competências e demais condições de exercício do cargo dirigente encontram-se estabelecidas, em geral, na legislação aplicável, e, em especial, na deliberação da assembleia municipal, de 28 de setembro de 2018, que aprovou a organização dos serviços municipais, e na deliberação da câmara municipal, de 17 de outubro de 2018, que procedeu à criação desta unidade orgânica, ambas publicadas no diário da república, 2.ª série, n.º 238, de 11 de dezembro de 2018.

8. O presente despacho produz efeitos à data de 1 de janeiro de 2019, conforme despacho, da data de hoje, sobre a entrada em vigor da Organização dos Serviços Municipais.

9. Publique-se no diário da república, no sítio da Internet do município, e em edital afixado nos lugares de estilo e distribuído nos serviços municipais.

Dê-se conhecimento à câmara municipal e à assembleia municipal.

Ferreira do Alentejo, 12 de dezembro de 2018.

O Presidente da Câmara Municipal,

(Luís A. Pita Ameixa)

DESPACHO

Secção Administrativa da Divisão de Administração Municipal

Coordenador Técnico

1. A Organização dos Serviços Municipais, do município de Ferreira do Alentejo, aprovada nas formas legais e pelos órgãos do município respetivamente competentes, foi publicada no diário da república, 2.ª série, n.º 238, de 11 de dezembro de 2018.

2. Na Organização dos Serviços Municipais está prevista a subunidade orgânica Secção Administrativa da Divisão de Administração Municipal, cuja criação foi feita por despacho de presidente da câmara, de 27 de novembro de 2018, também publicado no diário da república, 2.ª série, n.º 238, de 11 de dezembro de 2018.

3. A Secção Administrativa da Divisão de Administração Municipal, é diretamente dependente do chefe da divisão de administração municipal, e tem como missão, em geral, assegurar os serviços de suporte administrativo da respetiva Divisão e de atendimento geral.

4. Nos termos do disposto no artigo 4.º, n.º 2, alínea b) do DL 305/2009 -23/10, as subunidades orgânicas são lideradas por pessoal com funções de coordenação os quais podem ser os coordenadores técnicos, os encarregados gerais operacionais e os encarregados operacionais, conforme resulta do disposto no artigo 88.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014-20/6, abreviadamente LTFP (vd. artigo 2.º da Lei n.º 35/2014 -20/6).

5. No caso presente, da Secção Administrativa da Divisão de Administração Municipal, a coordenação da mesma deve caber a um coordenador técnico, nos termos do artigo 88.º, n.º 3 da LTFP anexa à lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

6. Considerando que o coordenador técnico, **José Francisco Dias Mira**, reúne todos os requisitos exigíveis, e experiência já demonstrada na coordenação desta secção, e considerando ainda as competências conferidas ao presidente da câmara municipal pelo artigo 8.º do DL 305/2009 de 23 de outubro, determino a afetação deste trabalhador a esta secção para exercer as inerentes funções de coordenação da mesma.

7. O presente despacho produz efeitos à data de 1 de janeiro de 2019, conforme despacho, da data de hoje, sobre a entrada em vigor da Organização dos Serviços Municipais.

8. Publique-se no diário da república, no sítio da Internet do município, e em edital afixado nos lugares de estilo e distribuído nos serviços municipais.

Dê-se conhecimento à câmara municipal e à assembleia municipal.

Ferreira do Alentejo, 12 de dezembro de 2018.

O Presidente da Câmara Municipal,

(Luís A. Pita Ameixa)

DESPACHO

Secção Administrativa da Divisão de Urbanismo e Obras Públicas

Coordenador Técnico

1. A Organização dos Serviços Municipais, do município de Ferreira do Alentejo, aprovada nas formas legais e pelos órgãos do município respetivamente competentes, foi publicada no diário da república, 2.ª série, n.º 238, de 11 de dezembro de 2018.

2. Na Organização dos Serviços Municipais está prevista a subunidade orgânica Secção Administrativa da Divisão de Urbanismo e Obras Públicas, cuja criação foi feita por despacho de presidente da câmara, de 27 de novembro de 2018, também publicado no diário da república, 2.ª série, n.º 238, de 11 de dezembro de 2018.

3. A Secção Administrativa da Divisão de Urbanismo e Obras Públicas, é diretamente dependente do Chefe da Divisão de Urbanismo e Obras Públicas, e tem como missão, em geral, assegurar os serviços de suporte administrativo da respetiva divisão, e o atendimento especializado, e, ainda, de outras unidades orgânicas do município que lhe seja determinado.
Neste âmbito, a Secção Administrativa da Divisão de Urbanismo e Obras Públicas, assegura os serviços de suporte administrativo também ao Serviço de Ambiente, Água, Saneamento e Resíduos, e, bem assim, ao Serviço de Jardinagem, Espaços Cemiteriais e Limpezas.

4. Nos termos do disposto no artigo 4.º, n.º 2, alínea b) do DL 305/2009 -23/10, as subunidades orgânicas são lideradas por pessoal com funções de coordenação os quais podem ser os coordenadores técnicos, os encarregados gerais operacionais e os encarregados operacionais, conforme resulta do disposto no artigo 88.º da Lei Geral do

Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014-20/6, abreviadamente LTFP (vd. artigo 2.º da Lei n.º 35/2014 -20/6).

5. No caso presente, da Secção Administrativa da Divisão de Urbanismo e Obras Públicas, a coordenação da mesma deve caber a um coordenador técnico, nos termos do artigo 88.º, n.º 3 da LTFP anexa à lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

6. Considerando que a coordenadora técnica, em regime de mobilidade na categoria, **Ana Catarina Nobre Faúlha,** reúne todos os requisitos exigíveis, e experiência já demonstrada de trabalho nesta secção, e considerando ainda as competências conferidas ao presidente da câmara municipal pelo artigo 8.º do DL 305/2009 de 23 de outubro, determino a afetação deste trabalhador a esta secção para exercer as inerentes funções de coordenação da mesma.

7. O presente despacho produz efeitos à data de 1 de janeiro de 2019, conforme despacho, da data de hoje, sobre a entrada em vigor da Organização dos Serviços Municipais.

8. Publique-se no diário da república, no sítio da Internet do município, e em edital afixado nos lugares de estilo e distribuído nos serviços municipais.

Dê-se conhecimento à câmara municipal e à assembleia municipal.

Ferreira do Alentejo, 12 de dezembro de 2018.

O Presidente da Câmara Municipal,

(Luís A. Pita Ameixa)

DESPACHO

Secção Administrativa da Divisão de Cultura

Coordenador Técnico

1. A Organização dos Serviços Municipais, do município de Ferreira do Alentejo, aprovada nas formas legais e pelos órgãos do município respetivamente competentes, foi publicada no diário da república, 2.ª série, n.º 238, de 11 de dezembro de 2018.

2. Na Organização dos Serviços Municipais está prevista a subunidade orgânica Secção Administrativa da Divisão de Cultura, cuja criação foi feita por despacho de presidente da câmara, de 27 de novembro de 2018, também publicado no diário da república, 2.ª série, n.º 238, de 11 de dezembro de 2018.

3. A Secção Administrativa da Divisão de Cultura, é diretamente dependente do chefe da divisão de cultura, e tem como missão, em geral, assegurar os serviços de suporte administrativo da respetiva divisão, e o atendimento especializado.

4. Nos termos do disposto no artigo 4.º, n.º 2, alínea b) do DL 305/2009 -23/10, as subunidades orgânicas são lideradas por pessoal com funções de coordenação os quais podem ser os coordenadores técnicos, os encarregados gerais operacionais e os encarregados operacionais, conforme resulta do disposto no artigo 88.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014-20/6, abreviadamente LTFP (vd. artigo 2.º da Lei n.º 35/2014 -20/6).

5. No caso presente, da Secção Administrativa da Divisão de Cultura, a coordenação da mesma deve caber a um coordenador técnico, nos termos do artigo 88.º, n.º 3 da LTFP anexa à lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

6. Considerando que a coordenadora técnica, **Ilda Gomes Horta Monteiro Romba Correia**, reúne todos os requisitos exigíveis, e experiência já demonstrada na coordenação da secção, nesta área de atuação municipal, e considerando ainda as competências conferidas ao presidente da câmara municipal pelo artigo 8.º do DL 305/2009 de 23 de outubro, determino a afetação deste trabalhador a esta secção para exercer as inerentes funções de coordenação da mesma.

7. O presente despacho produz efeitos à data de 1 de janeiro de 2019, conforme despacho, da data de hoje, sobre a entrada em vigor da Organização dos Serviços Municipais.

8. Publique-se no diário da república, no sítio da Internet do município, e em edital afixado nos lugares de estilo e distribuído nos serviços municipais.

Dê-se conhecimento à câmara municipal e à assembleia municipal.

Ferreira do Alentejo, 12 de dezembro de 2018.

O Presidente da Câmara Municipal,

(Luís A. Pita Ameixa)

DESPACHO

Secção de Recursos Humanos

Coordenador Técnico

1. A Organização dos Serviços Municipais, do município de Ferreira do Alentejo, aprovada nas formas legais e pelos órgãos do município respetivamente competentes, foi publicada no diário da república, 2.ª série, n.º 238, de 11 de dezembro de 2018.

2. Na Organização dos Serviços Municipais está prevista a subunidade orgânica Secção de Recursos Humanos, cuja criação foi feita por despacho de presidente da câmara, de 27 de novembro de 2018, também publicado no diário da república, 2.ª série, n.º 238, de 11 de dezembro de 2018.

3. A Secção de Recursos Humanos, é diretamente dependente do chefe da divisão de administração municipal, e tem como missão, em geral, assegurar os serviços administrativos em matéria de gestão dos recursos humanos ao serviço do município, e o atendimento especializado.

4. Nos termos do disposto no artigo 4.º, n.º 2, alínea b) do DL 305/2009 -23/10, as subunidades orgânicas são lideradas por pessoal com funções de coordenação os quais podem ser os coordenadores técnicos, os encarregados gerais operacionais e os encarregados operacionais, conforme resulta do disposto no artigo 88.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014-20/6, abreviadamente LTFP (vd. artigo 2.º da Lei n.º 35/2014 -20/6).

5. No caso presente, da Secção de Recursos Humanos, a coordenação da mesma deve caber a um coordenador técnico, nos termos do artigo 88.º, n.º 3 da LTFP anexa à lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

6. Considerando que a coordenadora técnica, **Ana da Conceição Pegas Melão Guerreiro**, reúne todos os requisitos exigíveis, e experiência já demonstrada na coordenação desta secção, e considerando ainda as competências conferidas ao presidente da câmara municipal pelo artigo 8.º do DL 305/2009 de 23 de outubro, determino a afetação deste trabalhador a esta secção para exercer as inerentes funções de coordenação da mesma.

7. O presente despacho produz efeitos à data de 1 de janeiro de 2019, conforme despacho, da data de hoje, sobre a entrada em vigor da Organização dos Serviços Municipais.

8. Publique-se no diário da república, no sítio da Internet do município, e em edital afixado nos lugares de estilo e distribuído nos serviços municipais.

Dê-se conhecimento à câmara municipal e à assembleia municipal.

Ferreira do Alentejo, 12 de dezembro de 2018.

O Presidente da Câmara Municipal,

(Luís A. Pita Ameixa)

DESPACHO

Setor de Administração Direta

Encarregado Geral Operacional

1. A Organização dos Serviços Municipais, do município de Ferreira do Alentejo, aprovada nas formas legais e pelos órgãos do município respetivamente competentes, foi publicada no diário da república, 2.ª série, n.º 238, de 11 de dezembro de 2018.

2. Na Organização dos Serviços Municipais está prevista a subunidade orgânica Setor de Administração Direta, cuja criação foi feita por despacho de presidente da câmara, de 27 de novembro de 2018, também publicado no diário da república, 2.ª série, n.º 238, de 11 de dezembro de 2018.

3. O setor de Administração Direta diretamente dependente do executivo municipal, em conformidade com a respetiva distribuição de pelouros, tem como missão, em geral, assegurar os serviços de suporte operacional das obras públicas por administração direta, podendo, ainda, prestar apoio operacional aos demais serviços do município.

4. Nos termos do disposto no artigo 4.º, n.º 2, alínea b) do DL 305/2009 -23/10, as subunidades orgânicas são lideradas por pessoal com funções de coordenação os quais podem ser os coordenadores técnicos, os encarregados gerais operacionais e os encarregados operacionais, conforme resulta do disposto no artigo 88.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014-20/6, abreviadamente LTFP (vd. artigo 2.º da Lei n.º 35/2014 -20/6).

5. Considerando que o encarregado geral operacional, **José Loução Guerreiro,** reúne todos os requisitos exigíveis, e experiência já demonstrada de trabalho nesta área de atuação municipal, e considerando ainda as competências conferidas ao presidente da

câmara municipal pelo artigo 8.º do DL 305/2009 de 23 de outubro, determino a afetação deste trabalhador a esta subunidade orgânica para exercer as inerentes funções de coordenação da mesma.

7. O presente despacho produz efeitos à data de 1 de janeiro de 2019, conforme despacho, da data de hoje, sobre a entrada em vigor da Organização dos Serviços Municipais.

8. Publique-se no diário da república, no sítio da Internet do município, e em edital afixado nos lugares de estilo e distribuído nos serviços municipais.

Dê-se conhecimento à câmara municipal e à assembleia municipal.

Ferreira do Alentejo, 12 de dezembro de 2018.

O Presidente da Câmara Municipal,

(Luís A. Pita Ameixa)